



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2338/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA CONSOLIDAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º— Fica o Município autorizado a receber a título de dação em pagamento para consolidação de garantia hipotecária, de créditos públicos relacionados a execução das obras de infraestrutura do loteamento Maria Cattania, no Distrito de Santa Maria, neste Município, os seguintes imóveis:

Lote Urbano nº 02 – Quadra 02 – com 492,50 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.270 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

Lote Urbano nº 04 – Quadra 02 – com 481,34 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.272 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

Lote Urbano nº 05 – Quadra 02 – com 483,44 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.273 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

Lote Urbano nº 12 – Quadra 05 – com 455,90 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.270 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

§1º – Os imóveis apontados no *caput* deste artigo, observados o interesse público e a conveniência administrativa, será destinada pelo Poder Executivo à finalidade de interesse público.

§2º – Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento, terá como finalidade baixar as hipotecas dos imóveis oriundas da execução de obras de infraestrutura do Loteamento Maria Cattania, no Distrito de Santa Maria, neste Município.

§3º— Os valores de avaliação constantes nas matrículas tanto dos imóveis quanto da infraestrutura, foram atribuídos quando da realização da garantia hipotecária, servindo a presente Lei somente para a consolidação da hipoteca.

ART.2º— Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula, e, dar-se-á, a quitação da dívida ativa referente as infraestruturas ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

loteador, sendo o valor correspondente ao constante da hipoteca lavrada nas matrículas dos imóveis.

§1º - Em relação aos créditos a serem adimplidos e extintos, a Fazenda Pública Municipal deverá exigir a apresentação de declaração de ciência de que a formalização da dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na sua extinção, hipótese em que o devedor renunciará de modo irrevogável e irretroatável, ao potencial direito de discutir a origem, os valores ou a validade do crédito correspondente.

§2º - As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo Município, inclusive no que se refere a eventuais tributos incidentes e aos demais encargos decorrentes da lavratura e registro da escritura pública de dação em pagamento.

§3º - Preliminarmente a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, a Fazenda Pública Municipal deverá certificar-se que o imóvel de que trata esta Lei esteja, comprovadamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame e/ou dívidas, através de Certidões Negativas do Município.

§4º - Fica facultada a Fazenda Pública Municipal a solicitação da juntada de outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da referida dação em pagamento.

§5º - A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, de quaisquer direitos, reclamações e ações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos pelo município, bem como aos débitos a serem adimplidos em relação as dívidas hipotecárias.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os imóveis, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

ART.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 26 de Maio de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)